



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
LEI Nº 85 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Mantém pelo prazo que menciona o IPC como índice de correção da remuneração dos ocupantes dos Cargos em Comissão do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido nos meses de setembro e outubro de 1990 a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), como índice de correção da remuneração dos ocupantes dos Cargos em Comissão do Poder Executivo, cujos índices foram fixados em 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento) e 12,76% (doze inteiros e setenta e seis centésimos por cento), respectivamente.

Art. 2º - Nos meses de novembro e dezembro de 1990, a remuneração dos Cargos Commissionados da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto será reajustada de acordo com a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1990, revogando as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE
DO RIO PRETO, em 21 de novembro de 1990.

BI Anor Martins Esteves

BI ANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

Osmany Rodrigues de Lima

OSMANY RODRIGUES DE LIMA
Chefe de Gabinete

Mauro Cezar Esteves da Cunha

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico

Benício Scali da Silva

BENICIO SCALI DA SILVA
Secretário de Administração

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 15 / 12 / 90 n.º 9